



NOTA EXPLICATIVA

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular CEV/URCA, no uso de suas atribuições, torna público o Nota Explicativa, a fim de esclarecer questionamentos sobre o Edital de Regência do certame em curso, em atendimento a Recomendação nº 02/2025/1ªPromJBJS.

CONSIDERANDO que a realização do referido Concurso Público está a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), por meio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV), e da Prefeitura Municipal de Brejo Santo.

CONSIDERANDO o subitem 22.8 do Edital, que determina que a Comissão Executiva Vestibular poderá divulgar, quando necessário, convocações, instruções normativas, orientações, ordem de serviços, avisos, comunicados e procedimentos complementares relativos ao concurso.

CONSIDERANDO o subitem 22.10 do Edital, que determina que os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site <http://www.urca.br/cev>.

CONSIDERANDO item 22.12 Os casos omissos até a publicação final do resultado do concurso público serão resolvidos pela Comissão Executiva Vestibular - CEV/URCA, no que concerne ao concurso.

CONSIDERANDO o zelo e a responsabilidade perante a Sociedade Civil e aos candidatos do concurso de Brejo Santo-CE.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que permite à Administração Pública corrigir seus atos visando manter a lisura do certame.

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 0002/2025/1ªPmJBJS, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000632-2, que no item 3 sugere a publicação de



Nota Explicativa Oficial, contendo esclarecimento sobre as fases do certame, aditivos ao edital e dilatação dos prazos do concurso.

I. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Chegou ao conhecimento dessa Banca Examinadora, por meio de comunicação formal realizada pelo Ministério Público, quanto a suposta existência de professora vinculada a banca examinadora, com a atribuição de criação de pontos de estudo ou qualquer tipo de informação privilegiada, que, concomitante a esta função, ministrasse mentorias para os candidatos que seriam submetidos ao certame regido pelo Edital nº 01/2025 – PMBS.

Tal fato foi devidamente esclarecido, em reunião junto ao órgão ministerial, destacando a inexistência de qualquer elaborador de provas ou pontos, nessa condição de mentor particular, mantendo-se o sigilo das provas, bem como a impessoalidade, isonomia e transparência dos atos realizados pela banca examinadora.

A condução do presente certame é rigorosamente pautada pelos mandamentos que regem a Administração Pública, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*".

Nesse sentido, refuta-se, de maneira categórica, a existência de qualquer vínculo de membros da banca examinadora com atividades de mentoria ou cursos preparatórios. A seleção da banca obedeceu a critérios estritamente técnicos, visando garantir a isonomia e a probidade do processo.

II. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA NATUREZA DA PROVA DE TÍTULOS

O Edital é a lei do concurso, vinculando tanto a Administração Pública quanto os candidatos. Suas cláusulas, são claras e precisas e devem ser cumpridas com rigor. O instrumento convocatório, qual seja, o Edital nº 01/2025 - PMBS, em seus **itens 9.4.1 e 9.4.2**, estabelece de forma inequívoca e indene de dúvidas que a Prova de Títulos possui natureza **exclusivamente classificatória**.

Vejamos a redação dos itens citados:

9.4 PROVA DE TÍTULOS (Comum a todos os cargos de nível superior)

9.4.1 A PROVA DE TÍTULOS terá caráter classificatório. Serão convocados para a PROVA DE TÍTULOS todos os candidatos não eliminados na PROVA OBJETIVA e/ou na PROVA DIDÁTICA.

9.4.2 Após a avaliação da PROVA DE TÍTULOS, os candidatos submetidos a essa etapa serão classificados dentro dos critérios de vagas para os cargos e de cadastro de reserva, conforme Anexo I deste Edital. (GRIFO NOSSO)

A redação dos referidos itens não abre margem a interpretações divergentes, detalhando que a pontuação de títulos serve unicamente para alterar a ordem de classificação final entre os candidatos já aprovados nas etapas eliminatórias. A atuação da banca examinadora, portanto, não se trata de ato discricionário, mas de **estrita e zelosa observância ao que foi previamente estabelecido no Edital**, garantindo a segurança jurídica e o tratamento isonômico a todos os participantes. A reprovação, conforme as regras editalícias, somente se materializa ao final do processo, para aqueles cuja nota final não os situe dentro do quantitativo de vagas previsto.

III. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E DA GARANTIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

Em estrito cumprimento à Recomendação Ministerial nº 02.2025 e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), informa-se que será publicado **aditivo ao Edital nº 01/2025-PMBS**, permitindo que os candidatos interessados, solicitem suas fichas de avaliação, bem como, será iniciada fase recursal.



Este zelo decorre, ainda, do **princípio da autotutela administrativa**, que faculta e impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. Consoante a doutrina de Hely Lopes Meirelles¹, a autotutela é a expressão do controle interno que a Administração exerce sobre seus próprios atos e agentes, com o objetivo de adequá-los à legalidade e ao interesse público.

O referido aditivo normatizará o procedimento para que os candidatos possam requerer acesso à sua **Ficha de Avaliação individualizada**, concernente à prova didática, através de solicitação formal ao endereço eletrônico suporte.cev@urca.br. Após a disponibilização das fichas, será deflagrado **prazo recursal**, garantindo-se a todos os interessados a possibilidade de impugnar a avaliação de forma fundamentada.

Em decorrência, um **novo cronograma** para as fases subseqüentes do concurso será tempestivamente publicado nos meios de comunicação oficiais do certame. Tais medidas visam a preservar a segurança jurídica e a legitimidade do concurso público.

Brejo Santo (CE), 04 de julho de 2025.

Ana Josicleide Maia
Presidente da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA)

¹ (Referência: MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 711-712).